



**EDITAL PARA CANDIDATURA E ESCOLHA DA CIDADE-SEDE DO
CONGRESSO DO CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – COSEMS/CE**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este edital estabelece normas sobre o processo de candidatura do (s) interessado (s) e escolha de município que sediará o XXI Congresso do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/CE, em 2024.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Art. 2º O processo de candidatura do (s) interessado (s) em sediar o XXI Congresso do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/CE, será realizado no período de 07 de agosto a 11 de setembro de 2023.

Art. 3º Para propor candidatura é necessário que o interessado atenda aos seguintes requisitos:

I – Disponibilizar um Centro de Convenções ou congêneres, universidade e espaços semelhantes com as seguintes estruturas:

- a) Redes lógica de água e esgoto, de telefone, de eletricidade e de internet em todos os espaços do evento;
- b) Salas multiuso climatizadas em quantidade mínima de 05 (cinco), para realização das atividades previstas, contendo estrutura mínima de 60 (sessenta) cadeiras e 02 (duas) mesas de apoio;
- d) Auditório principal climatizado com capacidade mínima para 300 (trezentas) pessoas para realização das grandes mesas e das cerimônias de abertura e de encerramento do Congresso, contendo estrutura mínima de cadeiras e palco para Mesa de Abertura e de Encerramento;
- e) Espaço climatizado para autoridades e imprensa;
- f) Espaço para montagem de credenciamento e feira de estandes com área mínima de 15m² (quinze metros quadrados) e altura sugestiva de 5 m (cinco metros);
- g) Disponibilizar opções para alimentação com capacidade para atender aos congressistas e aos prestadores de serviços;





h) Acesso facilitado para depósito, carga e descarga de materiais.

I) Disponibilização de equipe própria de capatazia, limpeza e segurança 24h.

Parágrafo único. O espaço deverá ser disponibilizado pelos prazos necessários às etapas de montagem e de desmontagem do evento, demonstrando o bloqueio do local em período que considere, além do período de realização do evento, o mínimo de 03 (três) dias para montagem e de 2 (dois) dias para desmontagem da estrutura.

II - Dispor em sua sede e entorno (até 20km), de rede hoteleira com capacidade para atender uma expectativa mínima de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas em hotéis/pousadas de no mínimo duas categorias (duas estrelas e três estrelas).

III – Dispor em sua sede e entorno, de malha aérea e/ou rodoviária capaz de atender ao público no período do evento.

IV – Disponibilizar 02 (dois) veículos, com 04 (quatro) portas e ar condicionado com motorista à disposição da equipe organizadora do evento.

Art. 4º O interessado em sediar o XXI Congresso do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde, deverá submeter ao COSEMS-CE proposta formal, por escrito, destacando os seguintes itens:

I – Indicação do (a) responsável direto (a) pela organização local do evento e respectiva equipe de apoio, de 05 (cinco) pessoas;

II) Proposta para a realização de Coquetel de Abertura do evento;

§ 1º A proposta de candidatura deverá estar assinada, com firma reconhecida ou certificação digital, e conter minimamente a assumpção e custeio das responsabilidades descritas neste Regulamento;

§ 3º A proposta de candidatura deverá ser enviada para o e-mail inscricao.cosemsce@gmail.com, no período de 07 de agosto a 22 de setembro de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º deste edital.

§ 4º A critério da Comissão Organizadora do Congresso COSEMS/CE, o período para o envio das candidaturas poderá ser estendido desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO COSEMS-CE E DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 5º Será constituída e nomeada a Comissão Organizadora do Congresso das Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS/CE, pelos membros da Diretoria Executiva, escolhida em reunião.

§ 1º A Comissão Organizadora será responsável, nos termos do regulamento por ela expedido, por:





I - Divulgar a abertura do processo de candidatura dos interessados em sediar o XXI Congresso do COSEMS-CE;

II - Analisar a (s) proposta (s) apresentada (s) pelo (s) interessado (s);

III - Realizar visita (s) técnica (s) *in loco* na (s) cidade (s) candidata (s) para certificação do cumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento;

IV – Habilitar a (s) proposta (s) que preencham os requisitos necessários, mediante emissão de parecer contendo a avaliação técnica da (s) cidade (s) candidata (s).

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA CIDADE-SEDE

Art. 6º A (s) proposta (s) de candidatura (s) considerada (s) habilitada (s) pela Comissão Organizadora será (ão) submetida (s) à apreciação em Reunião Ampliada para fins de eleição da cidade-sede XXI Congresso do COSEMS-CE.

§ 1º Os (As) representante (s) da (s) cidade (s) cuja (s) proposta (s) for (em) considerada (s) habilitada (s) pela Comissão Organizadora, no momento previsto na Reunião Ampliada, terá (ão) 10 (dez) minutos cada para defender (em) sua (s) proposta (s).

§ 2º No caso de mais de uma proposta habilitada, as apresentações serão feitas em ordem alfabética considerando-se o nome da cidade.

Art. 7º No caso de ser considerada habilitada uma única proposta, a eleição da cidade-sede se dará por aclamação dos presentes, após a sua apresentação.

Art. 8º Caso haja mais de uma proposta habilitada, será declarada vencedora da eleição aquela que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 9º A votação será realizada por meio de formulário virtual. Em caso de eventuais problemas técnicos, serão disponibilizadas cédulas e urnas para o voto manual.

Parágrafo único. A votação será acessível apenas aos Secretários Municipais de Saúde.

Art. 10. Após o encerramento da votação será declarada a cidade escolhida.

Art. 11. Os resultados da votação poderão ser auditados até o final da Reunião Ampliada.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É facultado ao escolhido a captação de recursos na forma de apoios, contribuições extraordinárias, bem como outros meios que garantam o repasse de recursos financeiros ou a disponibilização de meios, desde que isso NÃO implique a assunção de contrapartidas por parte do evento ou do COSEMS-CE.

Parágrafo único. Para obtenção do apoio financeiro descrito no caput, não poderão ser pactuados pelo escolhido compromissos que resultem na satisfação de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos, bem como aqueles que tratem da exposição, divulgação ou distribuição de tecnologia não incorporada ao SUS, ou que agridam o meio ambiente, a saúde, a legislação vigente e/ou violem normas de postura pública.

Art. 13. O valor das inscrições; da locação de estandes, com respectivos critérios percentuais de desconto e de isenção; e o estabelecimento da disponibilidade e a negociação de cotas de patrocínio do evento são de competência exclusiva do COSEMS-CE, e serão expressos em instrumentos próprios.

Art. 14. Casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora do XXI Congresso do COSEMS-CE.

Art. 15. Eventuais alterações no presente edital deverão ser submetidas à aprovação da Comissão Organizadora do XXI Congresso do COSEMS-CE.

